



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 06/2025.

PROPONENTE: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

ALTERA a Constituição do Estado do Amazonas, na forma que específica, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

A Ilustre Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas apresentou, na forma constitucional, a Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2025, que altera dispositivos do art. 158 da Constituição Estadual, com o objetivo de ajustar os percentuais destinados às emendas parlamentares individuais impositivas e estabelecer parâmetros de execução orçamentária e financeira, assegurando maior previsibilidade e efetividade na alocação dos recursos públicos vinculados às demandas parlamentares.

A justificativa que acompanha a proposição destaca que as emendas impositivas representam avanço institucional significativo na entrega de políticas públicas aos municípios, exigindo evolução normativa para harmonizar o texto constitucional estadual à jurisprudência do STF e à prática orçamentária vigente.

O presente projeto foi pautado regularmente, não havendo registro de apresentação de emendas até o momento.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art. 27, inc. I, alínea “a”, c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2025 não apresenta vício formal de iniciativa, tendo em vista que a Mesa Diretora possui competência para deflagrar o processo legislativo de emenda à Constituição, nos termos do art. 32, §3º, da Constituição Estadual. A espécie normativa em tela visa alterar o artigo 158 da Constituição do Estado do Amazonas, promovendo avanços importantes, ao fixar o percentual das emendas parlamentares individuais impositivas em 1,55% da Receita Corrente Líquida, garantindo que metade desse percentual seja destinada a ações e serviços públicos de saúde, reforçando o atendimento ao art. 198 da Constituição Federal; ao tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira da totalidade das programações vinculadas ao percentual definido; e ao disciplinar regras sobre restos a pagar como mecanismo para assegurar maior continuidade administrativa e segurança jurídica às programações vinculadas às emendas impositivas. Ademais, destaca-se que a matéria está





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

alinhada ao modelo federal das emendas impositivas, especialmente ao previsto no art. 166, §§ 9º e seguintes, da Constituição Federal. Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, reconhece a legitimidade do instituto como instrumento de aprimoramento democrático e equilíbrio entre os Poderes, reforçando o controle de políticas públicas pelo Parlamento.

Observa-se ainda que a proposta não afronta cláusulas pétreas, não viola o pacto federativo e tampouco compromete a autonomia financeira ou administrativa do Poder Executivo, na medida em que garante sua execução equitativa e sujeita aos parâmetros estabelecidos em lei complementar e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em suma, a proposta fortalece o processo orçamentário-legislativo, ampliando a capacidade constitucional do Parlamento de direcionar recursos às demandas regionais da população amazonense, sem violar qualquer limite constitucional. Portanto, não há óbice material ou formal ao regular prosseguimento da presente proposta de emenda.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente **Proposta de Emenda Constitucional nº 06/2025** atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela ordem constitucional, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à sua admissibilidade e consequente tramitação.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL
RELATORA

K.T





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 18/11/2025 13:51:27

